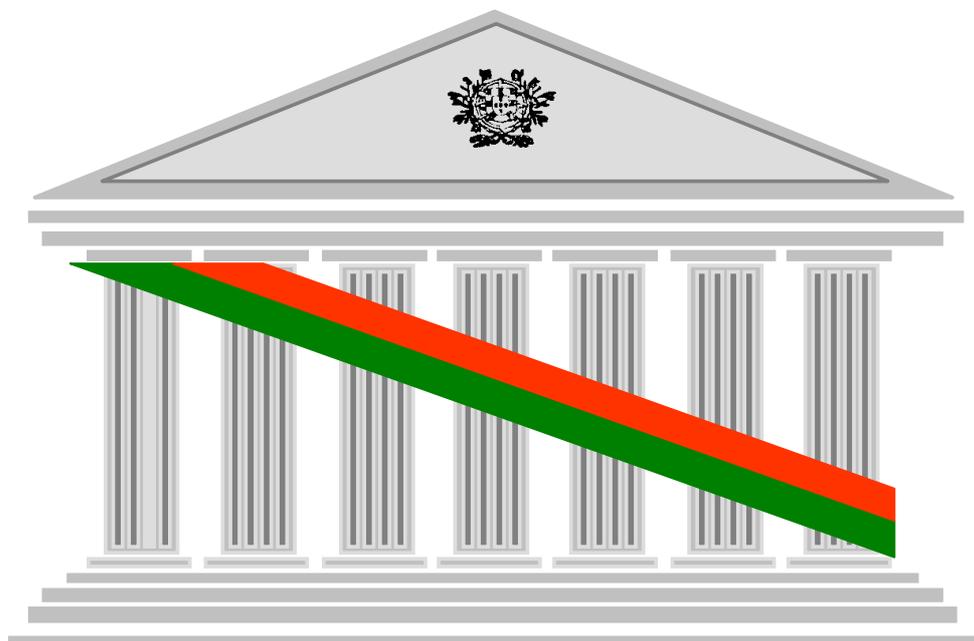


# **MANUAL DO PROCEDIMENTO AUTÁRQUICO**



**INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

# **Manual do Procedimento** **Autárquico**

**Maio de 2006**

**Inspector-Geral da IGAT:**

Dr. Raul Melo Santos

**Colaboradores:**  
**Pesquisa Técnica:**

Dr. António Pêga  
Dr. Júlio Moreira  
Dr. Reis Rocha  
Eng.º Rui Prata

---

**Execução da Capa, Arranjo Gráfico e Pesquisa Informática:**

Francisco Pinguinha  
Luís Caramujo

---

**Propriedade:**  
Inspeção-Geral da Administração do Território (IGAT)

---

**Tiragem:**

# INDICE

	Pág.
<b>EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES.....</b>	<b>5</b>
1. EMPREITADAS.....	6
1.1 <i>Procedimento dos Concursos</i> .....	7
1.2 <i>Decisão de Execução da Empreitada</i> .....	8
1.3 <i>Concurso Público</i> .....	10
1.4 <i>Acto Público do Concurso, qualificação dos concorrentes e análise das propostas</i> .....	11
1.5 <i>Concurso Limitado, por Negociação e por Ajuste Directo</i> .....	14
1.6 <i>Adjudicação</i> .....	16
1.7 <i>Contrato</i> .....	18
1.8 <i>Execução da Empreitada</i> .....	20
1.9 <i>Trabalhos a Mais e a Menos</i> .....	26
1.10 <i>Pagamentos</i> .....	28
1.11 <i>Recepção e Liquidação</i> .....	30
1.12 <i>Revisão de Preços</i> .....	32
1.13 <i>Administração Directa</i> .....	34
2. FORNECIMENTOS.....	35
2.1 <i>Generalidades</i> .....	36
Realização de Despesas.....	36
Delegação de Competências.....	42
Concorrentes.....	43
Adjudicações.....	45
Contratos.....	47
Caução.....	51
Adiantamentos e Pagamentos Parciais.....	52
2.2 <i>Tipos e Escolha de Procedimentos</i> .....	53
Tipos de Procedimentos.....	53
Escolha do Tipo de Procedimento em função do valor.....	54
Escolha do Tipo de Procedimento independentemente do valor.....	57
2.3 <i>Concurso Público</i> .....	60
Júri do Concurso.....	60
Proposta.....	61
Acto Público.....	63
2.4 <i>Concurso Limitado por Prévia Qualificação</i> .....	65
2.5 <i>Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas</i> .....	67
2.6 <i>Procedimento por Negociação com Publicação Prévia de Anúncio</i> .....	68
2.7 <i>Procedimento por Negociação sem Publicação Prévia de Anúncio</i> .....	72

---

2.8 Consulta Prévia.....	74
2.9 Aquisições até 5.000 contos.....	75
2.10 Aquisições de valor superior a 5.000 contos.....	76
2.11 Ajuste Directo.....	78
2.12 Trabalhos de Concepção.....	79
2.13 Concurso Limitado por Prévia Qualificação .....	82
2.14 Recursos Hierárquicos .....	83
Disposições Gerais.....	83
Recursos das Deliberações dos Júris.....	85
Recursos das Deliberações das Comissões.....	86
Recursos de Outras Decisões .....	87
2.15 Disposições especiais de natureza comunitária.....	88
Âmbito .....	88
Publicações .....	90
Comunicações .....	93
2.16 Disposições Finais e Transitórias.....	94
3. CONCESSÕES .....	95
4. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	98
4.1 Tipos de ilegalidades mais frequentes nos contratos.....	99

# **EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.1 Procedimento dos Concursos**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	A decisão de execução tomou em conta o valor estimado do contrato em função de cada tipo de procedimento previsto.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 48º na alteração dada pela Lei nº 163/99, de 14 de Setembro, art.ºs 122º e 136º.	
2	A execução da empreitada foi promovida pelo Presidente da Câmara.	– Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, art. 68º, nº 2, j);	(1)

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> A **Lei nº 169/99**, de 18 de Setembro, revogou o Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março.  
O **Decreto-Lei nº 59/99**, de 2 de Março, revogou o Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro.  
Alterações surgidas ao Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março:  
1 — Lei nº 163/99, de 14 de Setembro;  
2 — **Decreto-Lei nº 159/2000**, de 27 de Julho;

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.2 Decisão de Execução da Empreitada**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	A empreitada consta de Plano e de Orçamento devidamente aprovados.	– Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, artºs 53º, nº2, b), e 64º, nº1, q) e nº2 c); – DL nº 341/83, de 21.07, artºs 2º e 26º;	
2	Houve verificação do cabimento e cativada a importância correspondente à despesa.	– Dec. Reg. nº 92-C/84, de 28.12 – art. 12º, nº1, c);	
3	O concurso tem por base um projecto, um caderno de encargos e um programa de concurso devidamente aprovados.	– Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, art. 64º, nº1, q); – Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 62º;  –Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(1)	
4	A empreitada se inclui nas áreas de investimento público para os quais o Município tem competência para a sua realização	– Lei nº 159/99, de 14 de Setembro;	
5	Existe despacho relativo à decisão de abertura do concurso.	– Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, art. 68º, nº2, j);	

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.2 Decisão de Execução da Empreitada**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
6	O concurso abrange todo o empreendimento, ou este foi dividido em lotes.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 53º;	
7	O modo de admissão dos empreiteiros respeitou a legislação aplicável.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 54º a 58º; – Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro ; – Decreto-Lei n.º 14/2004, de 10 de Janeiro ;	

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 1. EMPREITADAS

		1.3 Concurso Público	
Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	O anúncio do concurso foi publicado com as menções indispensáveis, constantes dos modelos de anúncios para adjudicação dos contratos públicos previstos legalmente e de acordo com o vocabulário comum para os contratos públicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, Art. 80º;</li> <li>– Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro<sup>(1)</sup> ;</li> <li>– Directiva comunitária nº 2.151/2003, de 16 de Dezembro;</li> </ul>	
2	Foi dada a devida publicidade ao concurso:		
2.1	Através de publicação na III Série do D.R., num dos jornais mais lidos da região e num jornal de âmbito nacional;	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 52º, nº 1, e 80º, nº2;	
2.2	Através de publicação no JOCE	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 52º, nº 2, na redacção do Decreto-Lei nº 159/2000, de 27 de Julho;	
3	As propostas foram apresentadas no prazo estipulado no anúncio e no modo legalmente previsto.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 82º a 84º</li> <li>– Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;<sup>(2)</sup> Programa de concurso tipo.</li> </ul>	

#### ANOTAÇÕES:

<sup>1</sup> Que alterou o Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro, que fixou os formulários tipo dos anúncios de concurso para os contratos públicos de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações;

<sup>2</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.4 Acto Público do Concurso, qualificação dos concorrentes e análise das propostas**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Foram criadas as comissões de acompanhamento designadas por “comissão de abertura de concursos” e “comissão de análise das propostas”	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 60.º;	
2	O acto público decorreu perante a Comissão de Abertura de Concurso.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 85º, nº3.	
3	Teve a presença do Procurador-Geral da República ou seu representante, que na ausência da Portaria a que alude o nº 4 do art. 85º, para obras cujo valor é igual ou superior à classe 5 do alvará de empreiteiro de obras públicas	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 85º, nºs 4 e 5; – Portª nº 17/2004, de 10 de Janeiro ; – Portª nº 1.384/2004, de 5 de Novembro;	
4	As propostas apresentadas foram instruídas com os necessários documentos de habilitação dos concorrentes, sob pena de exclusão dos concorrentes.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 67º a 71º, com as alterações da Lei nº 163/99, de 14 de Setembro; –Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(1) - Programa de concurso tipo;	

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.4 Acto Público do Concurso, qualificação dos concorrentes e análise das propostas**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
5	Foram admitidos como concorrentes os titulares de alvarás ou autorizações da natureza e classes exigíveis pelo regime jurídico de ingresso e permanência na actividade da construção.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 54º e 94º.</li> <li>– Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de Janeiro ;</li> <li>– Decreto-Lei nº 14/2004, de 10 de Janeiro;</li> <li>– Portª nº 17/2004, de 10 de Janeiro ;</li> <li>– Portª nº 1.384/2004, de 5 de Novembro;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>De Fevereiro de 2004 a Janeiro de 2005;</li> <li>Desde 1 de Fevereiro de 2005;</li> </ul>
6	As propostas apresentadas foram elaboradas em conformidade com os modelos previstos legalmente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 72º a 79º</li> <li>– Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro(1) ;</li> </ul>	
7	As propostas com deficiências impeditivas da sua admissão foram afastadas.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 94.º e 95.º;	
8	Foi lavrada acta de tudo o que ocorreu, posteriormente lida no final.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 96.º;	

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> Que alterou o Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro;

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 1. EMPREITADAS

#### 1.4 Acto Público do Concurso, qualificação dos concorrentes e análise das propostas

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
9	Se foi feita a avaliação da capacidade financeira, económica e técnica dos concorrentes	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 98.º; – Portª nº 994/2004, de 5 de Agosto; – Portª nº 1.075/2005, de 19 de Outubro;	
10	Os recursos hierárquicos e tutelares foram interpostos perante as entidades competentes	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 99.º;	
11	As propostas dos concorrentes qualificados foram analisadas em função do critério de adjudicação estabelecido	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 100.º;	
12	Os concorrentes foram previamente ouvidos sobre o projecto de decisão/proposta de adjudicação	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 101.º, nº1;	
13	Foi elaborado relatório final devidamente fundamentado	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 102.º;	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.5 Concurso Limitado, por Negociação e por Ajuste Directo**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Nos <b>concursos limitados com publicação de anúncio</b> este decorreu legalmente nas formas previstas	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 52.º;	
1.1	As propostas foram apresentadas de acordo com o modelo nº3 do anexo IV	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 123.º, nº1;	
1.2	Se foram enviados convites em número que não pode ser inferior a 5 nem superior a 20	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 121.º. nº3;	
1.3	A adjudicação se efectuou nos termos estabelecidos para o Concurso Público	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 128.º;	
2	Nos concursos limitados sem apresentação de anúncio		
2.1	foi feito convite a entidades cujo nº não pode ser superior a 5 e inferior a 20.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 121.º, nº3, na redacção do Decreto-Lei nº 159/2000, de 27 de Julho, e 130.º	
2.2	As propostas apresentadas estão de acordo com o modelo nº2 do anexo V.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 130º, nº 1;	
2.3	A adjudicação ocorreu de acordo com os ditames legais.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 132.º;	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.5 Concurso Limitado, por Negociação e por Ajuste Directo**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
3	<b>Nos Concursos por Negociação</b>		
3.1	se se cumpriu a legislação aplicável	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 133.º e 134.º;	
3.2	Foi feita a publicação do anúncio conforme modelo 4 do anexo IV	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 135.º;	
4	<b>Nos ajustes directos</b>		
4.1	foram observados os casos em que é admissível o recurso a este tipo de procedimento.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 136.º;	
4.2	Teve em conta o valor estimado do contrato.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 48.º, nº2, d) e e);	
4.3	Foram consultadas 3 entidades no mínimo quando o valor estimado do contrato for inferior a 5.000 contos e superior a 1.000 contos.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 48.º, nº2, d);	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

1.6 Adjudicação			
<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	A empreitada foi formalmente adjudicada.	– Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, artºs 64.º, nº1, q), e 65.º nº1;	
2	Os critérios legais de adjudicação foram observados.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 105.º e 106.º	
3	A adjudicação foi notificada ao concorrente preferido e comunicada aos restantes concorrentes.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 110.º;	
4	O adjudicatário prestou caução no prazo, valor e modo devidos.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 110.º, nº2, e 113.º e 114.º;	
5	Os fundamentos invocados na situação de não adjudicação correspondem aos legalmente previstos.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 107.º;	Vd. Acórdão do Tribunal de Contas nº 18/01, de 27 de Março, publicado no DR nº 94, 2ª série, de 21 de Abril de 2001, págs. 7.037 a 7.039.( <sup>1</sup> )
6	A adjudicação caducou, o facto foi comunicado ao I.M.O.P.P.I.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 111.º;	

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> De acordo com o supracitado Acórdão «... não existindo qualquer norma donde se possa extrair qualquer critério que permita determinar quando é que o preço estipulado é consideravelmente superior ao preço base, tem este Tribunal vindo a entender, por semelhança com outras disposições legais, que tal sucederá quando aquele preço ultrapasse este em mais de 25%».

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 1. EMPREITADAS

#### 1.6 Adjudicação

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
7	O dono da obra tem enviado ao IMOPPI, no mês seguinte ao termo de cada semestre, os elementos informativos a que alude o artigo 276º.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, Art. 276º; – Despacho nº 2.251/2003, (2ª série), de 4 de Fevereiro;	
8	As entidades públicas adjudicantes de empreitadas de obras públicas têm feito publicar na 2ª série do Diário da República, no 1º trimestre de cada ano, relação de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano anterior, qualquer que tenha sido o seu valor e forma de atribuição, referenciando estes, valor e forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, Art. 275º.	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

		1.7 Contrato	
<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Foi celebrado contrato de empreitada, outorgado no prazo legal, e na forma legal.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 115.º, 116.º, 119.º, nº 2 e 120.º; - Artº 184º do CPA;	
2	Foram indevidamente percebidos emolumentos para celebração de tais contratos.	- idem - Artºs 379º e 382º do Código Penal;	
3	Do contrato constam as especificações legalmente exigidas.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 117.º e 118.º;	
4	Foram submetidos a visto do Tribunal de Contas os contratos ou minutas cujo valor assim o impunha, e se esta entidade visou.	-Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, artºs 45.º a 48.º, e 114.º, nº5; -Lei nº 87-B/98, de 31 de Dezembro, artºs 45.º e 84.º; -Resolução do Tribunal de Contas nº7/98/MAI.19-1ª S/PL, de 26 de Junho; -Lei nº 161/99, de 12 de Maio, art. 7.º; -Decreto-Lei nº 70-A/2000, de 5 de Maio, art. 8.º; -Decreto-Lei nº 77/2001, de 5 de Março, artºs. 7º e 8.º;	(1)

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> DL Nº 70-A/2000, de 05.05, Normas de Execução do Orçamento do Estado para o Ano 2000, ver artº 8º (Tribunal de Contas); DL Nº 77/2001, de 05.03, Normas de Execução do Orçamento do Estado para o Ano 2001, ver artºs 7º e 8º (Tribunal de Contas).

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.7 Contrato**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
5	Se verificou a ausência de cláusulas contratuais obrigatórias	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 118.º, nº2, 139.º, nº2 e 266.º, nº4;	
6	Se verificou a ausência de forma obrigatória do contrato de subempreitada.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 266.º, nº4;	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

1.8 Execução da Empreitada			
<b>N.º.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Foi lavrado auto de consignação da empreitada no prazo legal e com as menções devidas.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 150.º a 155.º;	
2	Houve reclamação do empreiteiro quanto à existência de erros ou omissões do projecto, por erros ou omissões durante a execução dos trabalhos, ou por deficiências técnicas e erros de concepção dos projectos, e dos restantes elementos patenteados no concurso e se a responsabilização se processou nos termos legais.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 14.º, 36.º e 37.º; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(1);	
3	O plano de trabalhos foi apresentado no prazo legal, e se estava acompanhado do respectivo plano de pagamentos/cronograma financeiro.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 73.º, nº1, d), e 159.º; – Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, art. 4.º; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(2),	

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

<sup>2</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.8 Execução da Empreitada**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
3.1	Houve alterações ao Plano de Trabalhos e estas seguiram a tramitação proposta	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 160.º – Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, artºs 11º a 13.º; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro; <sup>1</sup> ,	
3.2	Houve atrasos no seu cumprimento, tendo-se procedido de acordo com o previsto	–Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 161.º; – Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, art. 14.º; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro; <sup>(2)</sup> ,	
4	A caducidade do contrato ocorreu nos termos legais.	–Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 147.º e 241.º;	
5	A rescisão do contrato foi invocada de acordo com os condicionalismos legais.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 26.º, nº3, 31.º a 34.º, 148.º a 149.º, 161.º, nº8, 188.º a 189.º, 191.º, nº5, 196.º, n.º2, 234.º a 235.º, 238.º a 239.º, 241.º a 242.º;	

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

<sup>2</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.8 Execução da Empreitada**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
6	Houve lugar à revisão excepcional do contrato quando ocorreram circunstâncias anormais e imprevisíveis, independentemente da existência de cláusulas de revisão de preços.	-Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 198.º;	
7	No trespassse da empreitada foram observadas as regras estabelecidas.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 148.º;	
8	A posse administrativa das obras decorreu no quadro legal instituído.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 161.º, nºs 4 a 7, 236.º a 237.º;	
9	A realização de trabalhos por subempreiteiro decorreu conforme os parâmetros legais.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 265.º a 272.º; - Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(1), cláusula 6ª.4ª;	
10	Existe Livro de Obra, e se foi devidamente aberto, preenchido e encerrado.	- Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(2), cláusula 6.4, do Capítulo II do Caderno de Encargos Tipo;	

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

<sup>2</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.8 Execução da Empreitada**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
11	Aquando da abertura do estaleiro, o dono da obra dispunha de um plano de segurança e de saúde que estabeleça as regras a observar no mesmo.	– Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro ;	
12	A elaboração do projecto da obra esteve cometida a mais de um sujeito, o dono da obra nomeou 1 coordenador do projecto	– Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro;	
13	Na execução da obra interveio mais duma empresa, o dono da obra nomeou 1 coordenador daquela.	– Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro;	
14	O disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde, foi respeitado pelo dono da obra	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 149.º, nº1; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro; <sup>1</sup> ,	
15	O prazo contratual de execução foi prorrogado nos termos legais.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 151.º, nºs 2 e 3, e 194.º; – Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, art. 13º; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro; <sup>2</sup> ,	

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

<sup>2</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.8 Execução da Empreitada**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
16	Na fiscalização da empreitada		
16.1	o dono da obra e o empreiteiro nomearam representantes;	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 178.º e 179.º; - Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(1);	
16.2	foram executadas as funções previstas no diploma e correctos os seus modos de actuação	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 180.º e 182.º; - Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(2);	
17	A suspensão de trabalhos pelo empreiteiro e pelo dono da obra obedeceu aos condicionalismos legais.	- <i>Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 164.º, 185.º e 186.º, 190.º e 191.º</i> - Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(3);	
18	Foi lavrado auto de suspensão de trabalhos.	- <i>Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 187.º;</i>	
19	Nos casos de suspensão temporária dos trabalhos, estes foram reiniciados após notificação ao empreiteiro ou elaboração do respectivo Auto	- <i>Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 192.º;</i> - Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(4);	

**ANOTAÇÕES:**

- <sup>1</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;  
<sup>2</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;  
<sup>3</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;  
<sup>4</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 1. EMPREITADAS

#### 1.8 Execução da Empreitada

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
20	Nos casos de força maior e outros factos não imputáveis ao empreiteiro, foram precedidos de verificação cuidadosa de acordo com a tramitação estabelecida legalmente.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 195.º e 197.º; - Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(1);	
21	Foram aplicadas multas diárias por violação dos prazos de execução contratuais, acrescidos das respectivas prorrogações quando existam, e a sua aplicação foi precedida de Auto lavrado pela fiscalização.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 201.º; nºs 1, 2 e 5; - Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(2);	
22	O empreiteiro não deu início aos trabalhos de acordo com o Plano de Trabalhos nem tenha sido concedido adiamento, o dono da obra optou pela aplicação de multa contratual por cada dia de atraso	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 162º, nº3; - Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(3);	
23	As multas foram descontadas nos momentos devidos.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 233.º, nº1; - Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(4);	

#### ANOTAÇÕES:

<sup>1</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

<sup>2</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

<sup>3</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

<sup>4</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.9 Trabalhos a Mais e a Menos**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Os trabalhos a mais executados não se reportavam a "obras novas" ou se eram devidos ao surgimento de uma circunstância imprevista.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 26.º, nº1;	
2	Os trabalhos a mais constam de ordens de execução individualizadas, as quais foram formalizadas como contrato adicional.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 26.º, nºs 2, 4 e 7;	
3	Os trabalhos a mais só se realizaram quando ocorreu uma circunstância imprevista e se verificavam os pressupostos legalmente determinados.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 26.º, nº1;	
4	A execução de trabalhos a mais foi objecto de contrato, e de novo procedimento, caso o seu valor ultrapasse em 25% o valor da adjudicação.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 45.º, nºs 1 e 4;	
5	Quando o valor dos trabalhos a mais <b>ultrapasse os 15%</b> do valor do contrato da empreitada, ou se foi <b>igual ou superior a 1 milhão de contos</b> , a entidade competente para a realização da despesa inicial só emitiu decisão favorável à realização de nova despesa, mediante proposta devidamente fundamentada e instruída com estudo realizado por entidade externa e independente	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 45.º, nº2;	

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 1. EMPREITADAS

#### 1.9 Trabalhos a Mais e a Menos

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
6	Quando o valor dos trabalhos a mais resultar <b>igual ou inferior a 0,5 milhão de contos</b> a entidade competente para realizar a despesa os 15% do valor do contrato da empreitada, ou se foi igual ou superior a 1 milhão de contos), a entidade competente para a realização da despesa utilizou a faculdade de dispensa do estudo previsto no quesito anterior.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 45.º, nº3;	
7	Os trabalhos a menos foram objecto de ordem por escrito e diminuídas a ao valor inicial da empreitada e corrigido o respectivo Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos, bem como os resultantes de variante ou alteração apresentada pelo empreiteiro de que resulte uma economia, tendo inclusive o empreiteiro direito a metade daquele valor.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 16.º, 28.º e 30.º; – Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, art. 12.º;	
8	Têm sido enviados ao I.M.O.P.P.I. pelos donos de obras cópias de todos os elementos justificativos dos custos acrescidos das obras, os estudos efectuados pelas entidades externas e independentes e das decisões que sobre os mesmos incidam.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 46.º, nº3;	

### CAPÍTULO

### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 1. EMPREITADAS

1.10 Pagamentos			
Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	Existiam pagamentos antes do visto do Tribunal de Contas, quando legalmente exigível.	– Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, artºs 46.º e 114.º, n.º4; – Lei nº 34/87, de 16.07, art. 14º b);	
2	A concessão e reembolso de adiantamentos ocorreram nos termos legais.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 214º a 216º; – Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, artºs 8.º e 17.º; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(1);	
3	Foram elaborados autos de medição mensais pelo dono da obra com assistência do empreiteiro no local dos trabalhos, e com as especificações legalmente exigíveis.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 202.º e 203.º; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(2);	
4	Elaboraram conta corrente no prazo de 11 dias após a medição	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 205.º; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(3);	

#### ANOTAÇÕES:

<sup>1</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

<sup>2</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

<sup>3</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.10 Pagamentos**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
5	Efectuaram os descontos para reforço da caução a favor da CGA, e só depois procederam ao cômputo do IVA.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 211.º; - Estatuto da Aposentação aprovado pelo DL nº 498/72, de 09.12, art. 138º.	
6	Cumpriram os prazos de pagamento dos autos e, caso se verifique mora, procederam ao abono dos juros legais.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 212.º e 213.º. - Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, arts 17º e 18º; - Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(1);.	
7	Só processaram pagamentos		
7.1	quando os empreiteiros demonstraram ter uma situação contributiva regularizada face à Segurança Social.	Decreto-Lei nº n.º 411/91, de 17 de Outubro, artºs 11º, 13º a 15º.	
7.2	quando os empreiteiros apresentaram declaração comprovativa da situação tributária regularizada	Decreto-Lei nº 236/95, de 10 de Setembro, art. 3.º;	

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

		1.11 Recepção e Liquidação	
<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Foi feita vistoria e elaborado auto de recepção provisória nos termos legais.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 217º a 219º; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(1);	
2	Elaboraram a conta final da empreitada com os elementos necessários no prazo de 44 dias e se a notificaram ao empreiteiro.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 220º a 222º; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(2);	
3	Abriam inquérito administrativo no prazo e termos legais e, existindo reclamações, se foram processadas.	– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 223º a 225º; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(3);	
4	O prazo de garantia quando inferior a 5 anos foi devidamente justificado	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art. 226.º; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(4);	
5	Findo o prazo de garantia foi feita a recepção definitiva.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 227º a 228º; – Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro;(5);	

**ANOTAÇÕES:**

1 Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

2 Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

3 Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

4 Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

5 Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 1. EMPREITADAS

#### 1.11 Recepção e Liquidação

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
6	Feita a recepção definitiva foram restituídas as quantias retidas e deduzidas as quantias reclamadas no inquérito.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 229º e 230º. - Portª nº 104/2001, de 21 de Fevereiro; <sup>1</sup> ;	

#### ANOTAÇÕES:

<sup>1</sup> Foi alterada pelas Portªs nºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.12 Revisão de Preços**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Os preços da empreitada foram obrigatoriamente revistos e, segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos enunciadora da modalidade a adoptar.	– Decreto-Lei nº <b>59/99</b> , de 2 de Março, art. 199º, nº 2. – Decreto-Lei nº <b>6/2004</b> ( <sup>1</sup> ), de 6 de Janeiro, arts 1º a 3º;	
2	Na ausência de cláusula no contrato foi adoptada alguma das fórmulas tipo de revisão de preços	– Despachos nºs <b>1.592/2004</b> (2ª série),( <sup>2</sup> ) e <b>22.637/2004</b> (2ª série), publicados no Diário do Governo, nºs 19 de 23 de Janeiro e 260 de 5 de Novembro respectivamente, ambos da II série;	
3	Com a elaboração da conta de empreitada ocorreu a caducidade do direito a revisão de preços.	– Decreto-Lei nº <b>6/2004</b> , de 6 de Janeiro, art. 19º.	
4	O plano de pagamentos foi tomado como referência na revisão de preços.	– Decreto-Lei nº <b>6/2004</b> , de 6 de Janeiro, art. 4º.	
5	Nas prorrogações gratuitas não foi concedido direito à revisão de preço.	- Decreto-Lei nº 348–A/86, de 16 de Outubro, art. 4º, nºs 2 e 3.  – Decreto-Lei nº <b>6/2004</b> , de 6 de Janeiro, arts 13º e 14º;	

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> O âmbito da sua aplicação foi estendido aos contratos de aquisição de bens e serviços, a que se referem o Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho e o Decreto Lei n.º 223/01, de 9 de Agosto, e, aos contratos de obras particulares que estipulem o direito à revisão de preços.

<sup>2</sup> Alterada pela Rectificação nº 383/2004, publicada no Diário da República, nº 47, 2ª série, de 25 de Fevereiro;

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**1. EMPREITADAS**

**1.12 Revisão de Preços**

<b>N.º</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
6	Existindo adiantamentos, foram corrigidas as fórmulas de revisão.	– Decreto-Lei n.º <b>6/2004</b> , de 6 de Janeiro, art. 8.º;	
7	Caso existam trabalhos a mais e a menos foram ajustados os planos de trabalhos e respectivos planos de pagamentos.	– Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, art.ºs 6.º e 7.º; – Portª n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro;(1); – Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, art.ºs. 11º a 14º;	
8	Foram cumpridos os prazos de pagamento, sob pena de aplicação de juros de mora.	– Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, art.ºs 212.º e 213.º; – Portª n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro;(2); – Decreto Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro; – Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, art.ºs 17º e 18º.	

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> Foi alterada pelas Portªs n.ºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

<sup>2</sup> Foi alterada pelas Portªs n.ºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1.465/2002, de 14 de Novembro e 1.075/2005, de 19 de Outubro ;

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 1. EMPREITADAS

#### 1.13 Administração Directa

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	O recurso à administração directa se processou dentro dos parâmetros legais.	– Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, art. 68.º, nº2, j) – Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, art. 18.º, nº1, a)	
2	Os valores referidos no item anterior foram aumentados pela Assembleia Municipal	– Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, art. 18.º, nº2;	
3	Consta de Plano e de Orçamento devidamente aprovados.	– Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, art. 53.º, nº2, b) – Decreto-Lei nº 341/83, de 21 de Julho, artºs 2.º e 26.º;	
4	A obra tem por base um projecto e um orçamento.	Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, art.	
5	Foi despachada a execução da obra,	– Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, art. 168.º, nº2, j)	
6	Foi aberto um processo donde conste a imputação dos custos de mão de obra, de materiais e de máquinas.	- Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março,	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades  
Realização de Despesas

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	A realização da despesa teve por objecto a locação e aquisição de bens e serviços, bem como a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 1º	
2	Os prazos se contaram nos termos do artº 72º do CPA, com excepção dos relacionados com a apresentação de propostas e candidaturas, que se não suspendem nos sábados, domingos e feriados.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 6º	
3	Na formação e execução dos contratos observaram-se os princípios de: - Legalidade e prossecução do interesse público; - Transparência e publicidade; - Igualdade; - Concorrência; - Imparcialidade; - Proporcionalidade; - Boa fé; - Estabilidade; - Responsabilidade	DL nº 197/99, de 08.06 – artºs 7º a 15º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades

Realização de Despesas

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
4	A despesa considerada foi a do custo total da locação ou da aquisição de bens ou serviços, uma vez que é proibido o seu fraccionamento, com a intenção de o subtrair ao regime do diploma em apreço.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 16º	
5	A competência dos Presidentes de Câmara e dos Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados para autorizarem despesas com locação e aquisição de bens e serviços, não ultrapassou os 30 mil contos (150.000 euros).	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 18º, nº1, al. a)	
6	As Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia só autorizaram obras ou reparações por administração directa até, respectivamente, 30 e 10 mil contos, (150 e 50.000 euros), sem embargo de estes montantes poderem ser aumentados pelos respectivos órgãos deliberativos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 18º, nº2	
7	A despesa que der lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, foi autorizado pela Assembleia Municipal.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 22º, nºs1 e 6	
8	A estimativa do valor global dos contratos relativos à aquisição de bens foi feita com base no número de unidades a adquirir	- DL nº 197/99, de 08.06 - artº 23º nº 1	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades

Realização de Despesas

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
9	<p>Nos contratos do fornecimento contínuo, o valor do contrato calculou-se com base:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- no número de unidades que se preveja venham a ser adquiridas durante o prazo de execução do contrato ou durante os 12 primeiros meses, se aquele prazo for superior a este.</li> <li>- no número de unidades de bens semelhantes adquiridos durante os 12 meses ou o ano económico.</li> </ul>	<p>- DL nº 197/99, de 08.06 - artº 23º nº 2</p>	
10	<p>Nos contratos de locação, a estimativa do valor foi feita com base:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- no caso de contratos de duração fixa, no valor total das prestações acrescido do valor residual, se o houver.</li> <li>- no caso de contratos de duração indeterminável ou indeterminada, no valor mensal das prestações multiplicado por 48.</li> </ul>	<p>- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 23º, nº 3.</p>	
11	<p>Sempre que expressamente se preveja o recurso a opções, foi tomado como base para o cálculo do valor do contrato o total máximo possível, incluindo o recurso a opções.</p>	<p>DL nº 197/99, de 08.06 – artº 23º, nº 4 e 24º, nº 4.</p>	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades

Realização de Despesas

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
12	<p>A estimativa do valor global do contrato relativo à aquisição de serviços foi feita com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quanto a serviços de seguros, o prémio a pagar;</li> <li>- Quanto a serviços bancários e outros serviços financeiros, os honorários, comissões e juros ou outro tipo de remuneração;</li> <li>- Quanto a serviço de concepção, os honorários ou comissões a pagar.</li> </ul>	<p>- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 24º, nº1</p>	
13	<p>No caso de contrato que não especifique o preço total, o cálculo do valor estimado deve ser tomado com base:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quanto a contrato de duração fixa igual ou inferior a 48 meses, o valor total do contrato, em relação ao seu período de vigência;</li> <li>- Quanto ao contrato de duração fixa superior a 48 meses, ou no caso de contrato de duração indeterminada, o valor mensal multiplicado por 48.</li> </ul>	<p>- DL nº 197/99, de 08.06 - artº 24º nº 2</p>	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades  
Realização de Despesas

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
14	<p>Na hipótese de contrato de execução duradoura ou que deva ser renovado no decurso de determinado período, foi tomado como base para o cálculo do valor:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor global de contratos semelhantes celebrados durante o ano económico ou nos 12 meses anteriores para a mesma categoria de serviços, corrigido, sempre que possível, em função das alterações de quantidade ou valor previsivelmente venham a ocorrer nos 12 meses seguintes ao contrato inicial.</li> <li>ou</li> <li>- O valor global estimado dos contratos durante os 12 meses seguintes à primeira prestação, ou durante o período de vigência do contrato, caso este seja superior a 12 meses.</li> </ul>	<p>- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 23º, nº 3.</p>	
15	<p>Sempre que a locação, aquisição de bens ou serviços idênticos ou homogêneos propiciar a celebração simultânea de contratos por lotes separados, o valor a seguir para efeitos do regime aplicável a cada lote foi o somatório dos valores estimados dos vários lotes.</p>	<p>- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 25º, nº 1.</p>	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades

Realização de Despesas

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
16	Na aquisição de serviços por lotes, a entidade adjudicante foi dispensada da aplicação das disposições especiais de natureza comunitária (Cap. XIII), sempre que o valor estimado de algum dos totais for inferior a 80.000 euros e desde que o valor estimado do conjunto dos lotes de valor inferior àquele limite não exceda 20% do valor estimado de todos os lotes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 25º, nº 2	
17	Foi admitido o agrupamento de entidades adjudicantes, quando lhes seja vantajosa a celebração de um único contrato de locação para a aquisição de bens ou serviços ou obtenção de propostas.	- DL nº 197/99, de 08.06 - artº 26º nº 1	
18	O agrupamento é representado pela entidade que a lei indicar ou, sendo esta omissa, pela que vise obter, em maior valor, os bens ou serviços objecto do contrato.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 26º, nº 2.	
19	Quando o agrupamento se destinar à obtenção de propostas nos termos previstos na parte final do nº 1, do artº 26º, o cumprimento das formalidades inerentes à celebração do contrato competiu a cada uma das entidades, e coube ao representante do agrupamento assegurar o procedimento com vista à escolha do adjudicatário.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 23º, nº 3.	

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 2. FORNECIMENTOS

##### 2.1 Generalidades

##### Delegação de Competências

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	As competências atribuídas às Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia e Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados, quando delegadas nos seus Presidentes, não ultrapassaram os 150, 20 e 50 mil contos, respectivamente (750, 100 e 250 mil euros).	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 29º, nº2	
2	A competência delegada nos dirigentes municipais para autorizarem despesas, se fixou nos 10 mil contos (50.000 euros).	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 29º, nº3	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades  
Concorrentes

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	Os concorrentes nacionais de outros Estados da UE, ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e do OMC: - Concorreram em situação de igualdade com os nacionais; - apresentaram os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 31º, nºs1 e 2	
2	Concorrentes habilitados a desenvolver a actividade de serviços objecto do procedimento, ao abrigo da legislação do Estado membro da UE em que estão estabelecidos, foram excluídos por, nos termos da legislação nacional, tal actividade ser reservada a pessoas singulares ou a pessoas colectivas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 31º, nº4	
3	Foram excluídos dos procedimentos de contratação, as entidades abrangidas pelos impedimentos legalmente previstos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artºs 33º, nº1 e 38º, nºs 1 e 2	
4	Os concorrentes demonstraram possuir as habilitações profissionais, capacidade financeira e técnica exigíveis	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 34º a 36º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades

Concorrentes

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
5	Nas adjudicações de valor igual ou superior a 5 mil contos (25.000 euros) se exigiu ao adjudicatário, quando da notificação de adjudicação, documentos comprovativos de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e dívidas por contribuições para a Segurança Social.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 39º, nº2	
6	A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos relacionados com a inexistência de dívidas ao fisco e à Segurança Social, ocasionou, para além da exclusão ou da anulação adjudicação, a impossibilidade de, durante 2 anos, concorrer a procedimentos abertos pelo adjudicante.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 39º, nº7	
7	Com as exceções legalmente consagradas, as decisões de exclusão de concorrentes, propostas e candidaturas, bem como a não selecção de candidaturas, foram precedidas da realização de audiência prévia escrita.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 41º	
8	As propostas e candidaturas, assim como os documentos que as acompanham, foram entregues no prazo e local fixados para a sua recepção.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 46º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades

Adjudicações

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	A adjudicação obedeceu critérios da proposta economicamente mais vantajosa ou ao do preço mais baixo.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 55º, nº1	
2	O critério de adjudicação escolhido foi indicado nos documentos que serviram de base ao procedimento.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 55º, nº2	
3	Foi rejeitada a proposta cujo preço era anormalmente baixo e não se mostrava justificado por razões objectivas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 55º, nº5	
4	Foi anulada a adjudicação, (1) sempre que o adjudicatário: - não entregou a documentação exigida; - não prestou a caução devida; - não compareceu no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 56º, nº1	
5	Não se procedeu à adjudicação, sempre que: - <i>Todas as propostas foram consideradas inaceitáveis;</i> - houver presunção forte de conluio entre os concorrentes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 57º, nº1	

ANOTAÇÕES:

<sup>1</sup> Nesta situação, pode-se efectuar a adjudicação ao concorrente classificado em 2º lugar. (artº 56º, nº2).

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 2. FORNECIMENTOS

##### 2.1 Generalidades

##### Adjudicações

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
6	Na decisão de não adjudicação, foram indicadas as medidas a prosseguir.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 57º, nº2	
7	Os concorrentes foram notificados da decisão de não adjudicação, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.	- - DL nº 197/99, de 08.06 – artº 57º, nº3	
8	O procedimento foi anulado quando: - <i>por circunstância imprevisível se torne necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;</i> (1) - razões supervenientes e de reconhecido interesse público o justifiquem.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 58º, nº1	
9	A decisão de anulação do procedimento foi fundamentada e publicitada nos exactos termos em que se publicitou a sua abertura.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 58º, nº3	
10	Os concorrentes que apresentaram propostas, foram notificados dos fundamentos da anulação e, ulteriormente, da abertura do novo procedimento.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 58º, nº4	

#### ANOTAÇÕES:

<sup>1</sup> Neste caso, é obrigatória a abertura de procedimento do mesmo tipo, no prazo de 6 meses contados da data do despacho de anulação (artº 58º, nº2).

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades

Contratos

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	Nos casos legalmente previstos, se não se exigiu a celebração de contrato escrito.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 59º, nº1 e 2	
2	A celebração de contrato escrito só foi dispensada: - Quando razões de segurança pública interna ou externa o aconselharam; - Quando se tornou necessário executar de imediato as relações contratuais, em resultado de imprevistos e por motivos de urgência imperiosa, mas desde que as circunstâncias invocadas não sejam, nunca, imputáveis ao adjudicatário.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 60º, nº1	
3	Foi a entidade competente para autorizar a despesa, quem autorizou a dispensa da celebração de contrato escrito.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 60º, nº4	
4	Nas situações de não exigência ou de dispensa de contrato escrito, o adjudicante assegurou que as propostas dos concorrentes continham as condições essenciais do fornecimento dos bens ou serviços.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 59º, nº3	
5	As cláusulas contratuais legalmente exigíveis são mencionadas nos contratos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 61º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades

Contratos

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
6	A representação na outorga dos contratos escritos coube ao presidente do órgão executivo ou, por delegação ou subdelegação de competências, aos vereadores ou dirigentes municipais.	- Lei nº 169/99, de 18.08 – artº 68º, nº2, al. f) e artº 70º, nº1 - DL nº 197/99, de 08.06 – artº 62º, nº5	
7	Os contratos celebrados no estrangeiro foram sujeitos às normas estabelecidas para os contratos outorgados no território nacional, que não sejam excluídos pela lei do lugar de celebração.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 63º	
8	Nos casos em que houve lugar à celebração de contrato escrito, a respectiva minuta foi aprovada após o acto de adjudicação ou em simultâneo com este, pela entidade competente para autorizar a despesa.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 64º	
9	A minuta do contrato foi remetida, para aceitação, ao adjudicatário, para que, no prazo de 6 dias, comprove a prestação da caução nela indicada.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 65º	
10	Foram aceites reclamações contra a minuta, quando dela constem obrigações não especificadas na proposta ou em documentos em que se baseia o procedimento.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 66º, nº1	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades

Contratos

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
11	A reclamação foi decidida no prazo de 10 dias e comunicada ao adjudicatário, entendendo-se que a defere se nada disser no citado prazo.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 66º, nº2	
12	O contrato foi celebrado no prazo de 30 dias a contar da prova de prestação da caução ou, não havendo lugar a ela, a partir da aceitação da minuta, do cumprimento da decisão sobre a reclamação contra esta ou do fim do prazo fixado para o deferimento tácito respectivo.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 67º, nºs 1 e 2	
13	Foi comunicado ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 67º, nº3	
14	A cessão de posição contratual durante a execução do contrato a pedido fundamentado do adjudicatário, foi autorizado pelo adjudicante, observadas que se mostrassem as disposições legais aplicáveis.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 68º	
15	Foram submetidos à prévia fiscalização do Tribunal de Contas os contratos ou minutas cujo valor assim o exija.	- Lei nº 98/97, de 26.08 – artºs 46º e 114º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
 FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades

Contratos

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
16	Foram efectuadas as comunicações devidas.	- DL nº 442-A/88, de 30.11 – artº 116º - DL nº 442-B/88, de 30.11 – artº 102º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.1 Generalidades

Caução

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	A caução exigida foi no valor máximo de 5% do valor do fornecimento, com exclusão do IVA.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 69º, nº1	
2	A caução foi prestada mediante depósito em numerário, títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 70º, nº1	
3	A caução foi libertada no prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 71º, nº1	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.1 Generalidades**

**Adiantamentos e Pagamentos Parciais**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Os adiantamentos por conta de bens a entregar ou serviços a prestar foram autorizados nas situações legalmente previstas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 72º	
2	Foi prestada caução em similitude com a prestada para os fornecimentos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 73º	
3	O reembolso dos adiantamentos se fez por dedução nos pagamentos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 74º	
4	Só se efectuaram pagamentos parciais por conta do valor total do contrato, quando os bens já entregues ou os serviços prestados eram de valor igual ou superior aos pagamentos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 75º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.2 Tipos e Escolha de Procedimentos  
Tipos de Procedimentos

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	<p>A locação e aquisição de bens e serviços foi precedida de um dos procedimentos legalmente previstos, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Concurso Público;</li> <li>- Concurso Limitado por Prévia Qualificação;</li> <li>- Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas;</li> <li>- Por negociação, com ou sem publicação prévia do anúncio;</li> <li>- Com consulta prévia;</li> <li>- Ajuste Directo.</li> </ul>	<p>- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 78º</p>	
2	<p>A escolha prévia do tipo de procedimento foi fundamentada e coube à entidade competente para autorizar a despesa.</p>	<p>- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 79º, nº1</p>	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.2 Tipos e Escolha de Procedimentos**

Escolha do Tipo de Procedimento em função do valor

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	O concurso público foi aplicado quando o valor do contrato era igual ou superior a 25 mil contos (125.000 euros) ou por decisão da entidade competente para autorizar a despesa, quando inferior àquele valor.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 80º, nº1	
2	O concurso limitado por prévia qualificação se adoptou quando a complexidade técnica ou o montante envolvido exijam uma pré-avaliação das capacidades técnicas, comerciais, financeiras e administrativas dos concorrentes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 80º, nº2	
3	O procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio se aplicou, quando o valor do contrato era inferior a 25 mil contos (125.000 euros).	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 80º, nº3	
4	O procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio e o concurso limitado sem apresentação de candidaturas se utilizou, quando o valor do contrato era igual ou inferior a 15 mil contos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 80º, nº4	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.2 Tipos e Escolha de Procedimentos**

Escolha do Tipo de Procedimento em função do valor

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
5	O procedimento com consulta prévia se aplicou quando o valor do contrato era igual ou inferior a 10 mil contos (50.000 euros) e com a consulta obrigatória a, pelo menos, <b>5, 3 e 2</b> locadores ou fornecedores, se o contrato era igual ou inferior a 10, 5 e 2.500 contos, respectivamente (50, 25 e 12.500 euros).	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 81º, nº1	
6	Não sendo possível consultar o mínimo de locadores ou fornecedores, foi adoptado um dos outros procedimentos, com excepção do ajuste directo.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 81º, nº2	
7	O recurso ao ajuste directo se efectuou quando o valor do contrato era inferior a 1.000 contos (5.000 euros) ou a natureza dos serviços a prestar impeça a definição das especificações contratuais necessárias à sua adjudicação nos termos aplicáveis aos restantes procedimentos e desde que o contrato não ultrapasse os 200 mil euros.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 81º, nº3	
8	Sendo o valor do contrato igual ou inferior a 1.000 contos (5.000 euros), se adoptou, preferencialmente e desde que o valor o justifique, a consulta prévia, pelo menos, <b>dois</b> locadores ou fornecedores.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 81º, nº4	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.2 Tipos e Escolha de Procedimentos**

Escolha do Tipo de Procedimento em função do valor

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
9	Sempre que o valor da proposta a adjudicar se não mostrou adequado ao procedimento adoptado, se abriu novo procedimento que observe os limites legalmente fixados e disso se notificou os concorrentes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 82º	

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 2. FORNECIMENTOS

##### 2.2 Tipos e Escolha de Procedimentos

Escolha do Tipo de Procedimento independentemente do valor

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	A negociação com publicação prévia de anúncio foi seguida quando: - <i>Todas as propostas foram recusadas, mas desde que as condições iniciais do caderno de encargos não sejam substancialmente alteradas;</i> - A natureza dos serviços a adquirir ou as contingências a eles inerentes, impeçam a fixação global e prévia do preço; - A natureza dos serviços a prestar, em especial ou de carácter intelectual e financeiro, não permitam a definição das especificações do contrato necessárias à sua adjudicação.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 83º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.2 Tipos e Escolha de Procedimentos**

Escolha do Tipo de Procedimento independentemente do valor

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
2	<p>A negociação sem publicação prévia de anúncio teve lugar quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Por motivos de urgência resultante de acontecimentos imprevistos, não possam ser cumpridos os prazos para os processos de concurso ou para o procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, <u>em caso algum</u>, imputáveis à entidade adjudicante;</li> <li>- Um concurso fique deserto, mas que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado;</li> <li>- Nenhuma proposta seja admitida, mas desde que o caderno de encargos não seja notoriamente alterado e os concorrentes excluídos sejam convidados a apresentar novas propostas;</li> <li>- Se verifiquem as condições previstas na alínea a) do artº 83º, e desde que se incluam no procedimento todos os concorrentes cujas propostas tenham sido apresentadas de acordo com os requisitos formais do processo de concurso, bem como aqueles a que se referem os artºs 34º a 36º e não estejam nas situações enunciadas no artº 33º, nº1;</li> <li>- O contrato a celebrar surja na sequência de um procedimento para trabalhos de concepção e, por força das regras aplicáveis, tenha de ser atribuído a um dos candidatos seleccionados, devendo, nesse caso, ser convidados a apresentar propostas todos os candidatos seleccionados.</li> </ul>	<p>- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 84º</p>	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.2 Tipos e Escolha de Procedimentos**

Escolha do Tipo de Procedimento independentemente do valor

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
3	O concurso limitado sem apresentação de candidaturas teve lugar nas condições estabelecidas para o procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 84º, nº1	
4	A consulta prévia a, pelo menos, dois locadores ou fornecedores só foi adoptada na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência resultantes de acontecimentos imprevisíveis quando os prazos para os processos de concurso ou para os procedimentos por negociação não possam ser cumpridos, desde que as circunstâncias invocadas nunca sejam imputáveis à entidade adjudicante.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 85º	
5	O ajuste directo só teve lugar nas condições e termos legalmente impostos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 86º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.3 Concurso Público**  
Júri do Concurso

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	A designação, constituição e funcionamento do júri obedeceu às disposições legais aplicáveis.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 90º e 91º	
2	Procedeu o júri à realização de todas as operações do concurso.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 92º e 98º a 104º	
3	Por iniciativa própria ou a solicitação escrita dos interessados, prestou o júri os esclarecimentos necessários à correcta compreensão e interpretação dos elementos expostos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 93º	
4	Definiu o júri a ponderação a aplicar aos diferentes elementos que interferiram na aplicação do critério de adjudicação estabelecido no programa do concurso.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 94º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.3 Concurso Público**

**Proposta**

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	Não foi inferior a 52 dias o prazo para entrega das propostas, quando haja lugar à publicação do anúncio no JOCE.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 95º, nº1	
2	Não foi inferior a 36 dias ou, em casos excepcionais fundamentados, a 24 dias o prazo fixado para a entrega das propostas, quando se procedeu à publicitação do anúncio indicativo (artº 195º).	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 95º, nº2	
3	Só se fixou prazo, para a entrega das propostas, inferior a 15 dias, contados da publicação do anúncio no Diário da República, quando não houve lugar a publicação no JOCE.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 95º, nº4	
4	A proposta foi acompanhada de todos os documentos legalmente exigíveis.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 96º, nº1	
5	No caso de subcontratação parcial do fornecimento de bens ou serviços, a proposta fez-se acompanhar dos mesmos documentos exigidos no programa do concurso ao concorrente para comprovação da capacidade técnica.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 96º, nº2	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.3 Concurso Público**

**Proposta**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
6	A proposta foi apresentada no modo legalmente exigido	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 97º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.3 Concurso Público**

Acto Público

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Nos fornecimentos de obras públicas de determinado montante, se registou a presença do PGR ou seu representante.	- Portaria nº 605-A/86, de 16.10	
2	A abertura dos invólucros ocorreu no dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 98º, nº1	
3	Quando, por motivo justificado, o acto público se realizou nos dez dias subsequentes àquela data, foi a alteração previamente comunicada e publicitada pelos meios que o júri entenda convenientes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 98º, nºs 2 e 3	
4	Ao acto público pôde assistir qualquer interessado, só intervindo, porém, os concorrentes e seus representantes	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 99º	
5	Foram excluídas as propostas que não preenchiam os requisitos exigidos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artºs 104º e 105º, nº2	
6	Elaborou o júri relatório fundamentado sobre o mérito das propostas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 107º	
7	Procedeu o júri à audiência escrita dos concorrentes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 108º	

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 2. FORNECIMENTOS

#### 2.3 Concurso Público

#### Acto Público

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
8	Submeteu o júri à aprovação da entidade competente para autorizar a despesa relatório final fundamentado.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 109º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.4 Concurso Limitado por Prévia Qualificação**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	As formas e fases deste procedimento decorreram nos termos legais.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 111º	
2	O programa do concurso continha as necessárias especificações.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 112º	
3	Os critérios de selecção das candidaturas foram unicamente fixados em função das habilitações profissionais e capacidade financeira e/ou técnica.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 114º, nº1	
4	A ponderação a aplicar aos elementos que interferiram na aplicação dos critérios de selecção e adjudicação, foi definido pelo júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das candidaturas e entregue aos interessados que a solicitem no prazo de dois dias.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 114º, nºs2 e 3	
5	A publicitação decorreu nos termos legais.	DL nº 197/99, de 08.06 – artº 115º	
6	As candidaturas foram devidamente apresentadas e no prazo fixado no anúncio, sob pena de exclusão.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 116º a 118º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.4 Concurso Limitado por Prévia Qualificação**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
7	O número de seleccionados para apresentação das propostas não excedeu 5, unicamente quando um número inferior detenha as condições mínimas de carácter profissional, capacidade técnica e/ou económica exigidas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 119º	
8	Os concorrentes excluídos e os não seleccionados foram notificados das decisões de exclusão e de não selecção.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 120º	
9	As propostas dos concorrentes seleccionados foram apresentadas no prazo e pelo modo exigido.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 121º a 123º	
10	O acto público do concurso se regeu pelas disposições legais aplicáveis.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 124º	
11	O júri apreciou as propostas e elaborou relatório fundamentado sobre o seu mérito.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 125º	
12	Antes da decisão final, procedeu a entidade competente para autorizar a despesa à audiência escrita dos concorrentes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 126º	
13	Elaborou o júri relatório final fundamentado sobre a escolha do adjudicatário e se a decisão foi notificada aos concorrentes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 126º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.5 Concurso Limitado sem Apresentação de  
Candidaturas**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	O convite para apresentação de propostas foi enviado a, pelo menos, 5 fornecedores ou locadores.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 128º	
2	As propostas foram apresentadas no prazo estipulado no convite e pelo modo legalmente previsto.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 130º e 131º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.6 Procedimento por Negociação com Publicação  
Prévia de Anúncio**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	O processo urgente só foi adoptado quando, por razões de interesse público fundamentado, não for possível cumprir os prazos estabelecidos para o processo normal.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 132º, nºs1 e 2	
2	O procedimento comportou as fases de: - entrega, apreciação e selecção de candidaturas; - entrega, negociação e apreciação de propostas e escolha do adjudicatário.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 132º, nº3	
3	O programa de procedimento e o caderno de encargos, foram patentes no local indicado no anúncio, desde o 1º dia da publicação, até ao dia e hora marcadas para a sessão de negociação.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 133º	
4	Aos pedidos e prestação de esclarecimentos se aplicou o regime previsto.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 134º, nº1	
5	Observaram-se os prazos aplicáveis à fase de apresentação, apreciação e selecção de candidaturas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 134º, nº2	
6	Os critérios de selecção de candidaturas fixaram-se exclusivamente em função das habilitações profissionais e capacidade técnica e/ou financeira.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 135º, nº1	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.6 Procedimento por Negociação com Publicação  
Prévia de Anúncio**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
7	A ponderação a aplicar aos elementos que interfiram na aplicação dos critérios de selecção e de adjudicação, foi definida pela comissão até ao termo do 2º terço do prazo fixado para a entrega das candidaturas e remetida a quem a solicita, no prazo de 2 dias.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 135º, nºs2 e 3	
8	O procedimento foi conduzido pela comissão constituída for, pelo menos, três elementos, um dos quais presidirá.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 136º	
9	O procedimento publicitou-se no Diário da República e em 2 jornais de grande circulação e pela forma legalmente estabelecida.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 137º	
10	As candidaturas foram apresentadas e entregues nos termos legais.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 138º	
11	O número de concorrentes a seleccionar para apresentação de propostas, só foi inferior a 3 quando apenas 1 ou 2 detenham as condições mínimas de carácter profissional, técnico e económico exigidas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 139º	
12	A admissão, apreciação e selecção de candidaturas foi efectuada pela comissão.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artºs 138º, nº5 e 140º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.6 Procedimento por Negociação com Publicação  
Prévia de Anúncio**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
13	Foram as propostas entregues, elaboradas e apresentadas nos devidos termos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artºs 141º e 142º	
14	A comissão excluiu as propostas recebidas para além do prazo fixado e disso notificou os respectivos concorrentes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 142º, nº3	
15	Os concorrentes admitidos foram simultaneamente notificados da data, hora e local da sessão de negociação com, pelo menos, 3 dias de antecedência.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 143º, nº1	
16	Excluídas propostas, a sessão de negociação só ocorreu após findarem os prazos para a realização da audiência prévia e interposição de recurso.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 143º, nº2	
17	A negociação teve lugar em simultâneo com todos os concorrentes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 143º, nº3	
18	Das negociações não resultaram condições menos favoráveis para o adjudicante do que as inicialmente apresentadas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 143º, nº4	
19	Foi lavrada acta da sessão com a identificação dos concorrentes presentes ou representados, bem como o resultado da negociação.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 143º, nº5	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.6 Procedimento por Negociação com Publicação  
Prévia de Anúncio**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
20	Foi a acta assinada pelos membros da comissão e pelos concorrentes que alteraram as suas propostas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 143º, nº6	
21	As propostas que não sofreram alterações na sessão de negociação, assim como as entregues pelos concorrentes que não compareceram à sessão, consideraram-se, para efeitos de apreciação, nos termos em que inicialmente foram apresentadas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 143º, nº7	
22	Apreciado o mérito das propostas, elaborou a comissão relatório fundamentado, nele indicando as propostas excluídas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 144º	
23	Antes da decisão final, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 145º	
24	A comissão submeteu à aprovação da entidade competente para autorizar a despesa, relatório final fundamentado.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 145º	
25	Escolhido o adjudicatário, notificou a entidade competente para autorizar a despesa, os concorrentes da decisão, nos 5 dias subsequentes à sua tomada.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 145º	

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 2. FORNECIMENTOS

##### 2.7 Procedimento por Negociação sem Publicação Prévia de Anúncio

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	O programa de procedimento, o caderno de encargos e os eventuais esclarecimentos, foram devidamente elaborados e prestados.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 146º, nºs1 a 3 e 6	
2	A publicitação, entrega e/ou envio do programa de procedimento e do caderno de encargos, decorreu nos prazos legais.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 146º, nºs4 e 5	
3	Foi designada e constituída comissão para conduzir todo o procedimento.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 147º	
4	O convite para apresentação de propostas, foi dirigido a, pelo menos, e fornecedores ou locadores e o prazo para a sua entrega não era inferior a 6 dias contados da data da emissão do convite.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 148º	
5	As propostas mostraram-se devidamente elaboradas, apresentadas e acompanhadas da necessária documentação.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 149º, nºs1 e 2	
6	Excluiu a comissão as propostas recebidas fora do prazo.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 149º, nºs3 e 4	
7	Notificou a comissão o(s) concorrente(s) para suprir(em) a não entrega de documento ou dado exigido, sob pena de exclusão.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 149º, nºs5 e 6	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.7 Procedimento por Negociação sem Publicação  
Prévia de Anúncio**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
8	A sessão de negociação e a apreciação das propostas decorreu nos termos legais.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 150º	
9	Antes de proferida a decisão final, se procedeu à audiência escrita dos concorrentes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 150º	
10	A comissão elaborou relatório final fundamentado para aprovação da entidade com competência para adjudicar.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 150º	
11	A entidade com competência para autorizar a despesa, notificou a escolha aos concorrentes nos 5 dias subsequentes à data da decisão.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 150º	

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 2. FORNECIMENTOS

##### 2.8 Consulta Prévia

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	O convite para apresentação de propostas foi formulado por qualquer meio escrito e remetido em simultâneo aos locadores ou fornecedores.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 151º	
2	O prazo para entrega das propostas não foi inferior a 5 dias contados da data do envio do convite, salvo casos justificados em que o prazo pode ser inferior.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 152º, nºs1 e 2	
3	Nas locações ou aquisições de valor igual ou inferior a 2.500 contos, foi a proposta acompanhada de declaração a que o anexo I alude.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 152º, nº3	
4	A exclusão das propostas obedeceu aos pressupostos legalmente previstos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 152º, nº4	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.9 Aquisições até 5.000 contos**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	A entrega das propostas foi feita por qualquer meio escrito.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 153º, nº1	
2	Os serviços após analisarem as propostas, elaboraram um projecto de decisão final e submeteram-no à apreciação da entidade com competência para autorizar a despesa.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 153º, nº2	
3	Foi dispensada a audiência prévia dos interessados, incluindo aqueles cujas propostas hajam sido excluídas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 154º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.10 Aquisições de valor superior a 5.000 contos**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Foi devidamente designada e constituída a comissão que conduzirá todo o procedimento.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 155º	
2	A entrega e abertura das propostas dos concorrentes decorreu nos termos legais.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 156º	
3	A comissão negociou com os concorrentes as condições das propostas, quando estas foram em número inferior a três.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 157º	
4	Admitidas 3 ou mais propostas, a comissão apreciou o seu mérito e elaborou relatório fundamentado, donde constem as razões da eventual exclusão de alguma(s) dela(s).	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 158º	
5	A entidade competente para autorizar a despesa procedeu à audiência escrita dos concorrentes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 159º, nº1	
6	A audiência prévia foi dispensada quando, cumulativamente, todas as propostas foram admitidas e o critério de adjudicação era o do preço mais baixo.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 159º, nº2	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.10 Aquisições de valor superior a 5.000 contos**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
7	Realizada a audiência prévia, teve a comissão em conta as observações dos concorrentes e elaborou relatório final fundamentado para ser submetido à aprovação da entidade com competência para autorizar a despesa.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 160º, nº1	
8	A entidade com competência para autorizar a despesa, notificou os concorrentes da adjudicação nos 3 dias subsequentes à data da decisão.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 160º, nº2	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.11 Ajuste Directo**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Nas locações ou aquisições de valor igual ou superior a 2.500 contos, realizadas ao abrigo da alínea b), do nº3, do artº 81º e das alíneas c) a h), do nº1, do artº 86º, as propostas foram acompanhadas de declaração emitida em conformidade com o anexo I do presente diploma.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 161º	
2	Negociadas as propostas dos concorrentes, não resultaram dessa negociação condições globalmente menos favoráveis para o adjudicante do que as inicialmente apresentadas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 162º, nº1	
3	Submeteram os serviços à entidade competente para autorizar a despesa o projecto da decisão final, donde conste, se for caso disso, o resultado das negociações realizadas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artºs 162º, nº2 e 163º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.12 Trabalhos de Concepção**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Os contratos de concepção se destinaram ao fornecimento de projectos e planos, em especial, nos domínios artístico, do ordenamento do território, do planeamento urbanístico, da arquitectura e engenharia civil ou do processamento de dados.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 164º, nº1	
2	A escolha do tipo de procedimento obedeceu ao regime fixado nos artºs 78º a 86º.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 165º, nº1	
3	A escolha do procedimento teve em conta que o valor a considerar é o total dos prémios de participação e outros pagamentos a que os concorrentes tenham direito.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 165º, nº2	
4	Quando se preveja a subsequente adjudicação do contrato de prestação de serviço, ao valor referido no item anterior acresceu o valor estimado do contrato.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 165º, nº3	
5	A admissão dos concorrentes não foi restringida ao território ou a parte do território nacional, nem à condição de pessoa singular ou colectiva.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 166º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.12 Trabalhos de Concepção

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
6	Nos concursos público e limitado c/ prévia qualificação, a identidade dos autores dos projectos ou planos só foi conhecida e revelada após a apreciação e hierarquização dos projectos e planos apresentados.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 167º	
7	A publicação no Diário da República do anúncio publicitando o resultado do concurso, ocorreu nos 30 dias contados da data do despacho sancionador.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 169º	
8	O júri foi composto unicamente por pessoas singulares e os seus membros possuíam as mesmas ou equivalentes habilitações profissionais exigidas aos concorrentes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 170º, nºs1 e 2	
9	A composição nominal do júri não foi conhecida antes do acto público de abertura dos invólucros que continham os projectos ou planos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 170º, nº3	
10	A apresentação dos projectos ou planos e a sua apreciação e hierarquização, bem como o acto público de abertura dos invólucros decorreram nos termos legais.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artºs 171º a 175º	
11	Elaborou o júri relatório fundamentado propondo o resultado do concurso.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 176º, nº1	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.12 Trabalhos de Concepção**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
12	Constavam do relatório as razões da exclusão de concorrentes, assim como os fundamentos que estiveram na base das exclusões verificadas no acto público.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 176º, nº2	
13	Quando se preveja a adjudicação do contrato de prestação de serviços ao concorrente posicionado em 1º lugar, apenas foi aberto o invólucro da respectiva proposta.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 177º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
 FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.13 Concurso Limitado por Prévia Qualificação**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Ao concurso em epígrafe se aplicaram, com as devidas adaptações, as regras do concurso público para trabalhos de concepção e para o concurso limitado por prévia qualificação, bem como as disposições especiais no presente diploma previstas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 178º e 179º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.14 Recursos Hierárquicos  
Disposições Gerais

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	O recurso hierárquico facultativo das deliberações dos júris tomadas no acto público, foi interposto no próprio acto.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 180º, nº1	
2	O recurso do acto da adjudicação foi interposto nos 10 dias contados da notificação do respectivo acto.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 176º, nº2	
3	O recurso dos restantes actos foi interposto no prazo de 5 dias contados da notificação do respectivo acto.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 180º, nº3	
4	Enquanto recurso não foi decidido se observaram as interdições relativas: - À abertura dos invólucros das propostas nos concursos; - Nos procedimentos por negociação; - À realização nos procedimentos por negociação; - À adjudicação em todo o procedimento.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 181º	
5	Só se procedeu à audiência dos contra-interessados, nos casos em que o recurso tinha por objecto o acto de adjudicação.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 182º, nº1	

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 2. FORNECIMENTOS

#### 2.14 Recursos Hierárquicos

#### Disposições Gerais

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
6	A entidade competente quando conheceu do recurso do acto de adjudicação notificou, de imediato, os concorrentes que possam ser prejudicados pela sua procedência para alegarem, no prazo de 5 dias, o que acharem por conveniente.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 182º, nº2	
7	O recorrente foi notificado da data em que se procedeu à notificação dos restantes concorrentes.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 182º, nº3	
8	Face ao deferimento do recurso, foram praticados os actos necessários à satisfação dos interesses do recorrente.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 183º, nº1	
9	O recurso foi considerado tacitamente indeferido quando a decisão não se notificou ao recorrente no prazo de 10 dias contados: - Do termo do prazo fixado para a audiência dos contra-interessados, quando o recurso tenha por objecto o acto da adjudicação; - Da data da sua apresentação, nos restantes casos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 183º, nº2	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.14 Recursos Hierárquicos**  
Recursos das Deliberações dos Júris

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	As alegações do recurso hierárquico facultativo das deliberações dos júris forem apresentadas: - <i>No prazo de 35 dias contados do termo do acto público;</i> - <i>No mesmo prazo contado da entrega da certidão contendo a deliberação recorrida, a qual deve ser solicitada nos 3 dias subsequentes ao termo do acto público.</i>	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 184º	
2	Quando as deliberações do júri tomadas fora do âmbito do acto público, foram objecto de recurso hierárquico facultativo independentemente de prévia reclamação, as alegações respectivas acompanharem o recurso.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 185º	
3	O recurso foi interposto para o órgão executivo.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 186º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.14 Recursos Hierárquicos**  
Recursos das Deliberações das Comissões

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	As deliberações das comissões foram objecto de recurso hierárquico facultativo, independentemente da prévia reclamação.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 187º	
2	O recurso foi interposto junto do órgão executivo da entidade que deve celebrar o contrato.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 188º, nº2	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.14 Recursos Hierárquicos**

**Recursos de Outras Decisões**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Foi tido em conta que, sem prejuízo do regime previsto nos artºs 180º a 183º, os actos proferidos no âmbito do presente diploma que não sejam da autoria dos júris ou comissões, são recorríveis nos termos gerais do direito.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 189º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.15 Disposições especiais de natureza comunitária  
Âmbito**

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	<p>As regras especiais em epígrafe se aplicam cumulativamente com as disposições dos capítulos anteriores às:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Locações e fornecimentos de bens móveis quando o valor estimado dos contratos for igual ou superior ao equivalente em euros a 200.000 DSE (Direitos de Saque Especiais);</li> <li>- Aquisições de serviços incluídas no anexo V, quando o valor estimado dos contratos for igual ou superior a 200.000 euros;</li> <li>- Aquisições de serviços incluídas no Anexo VI, quando o valor seja igual ou superior a 200.000 euros;</li> <li>- Aquisições de serviços incluídas no Anexo VII, quando o valor dos contratos for igual ou superior a 200.000 euros.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 190º, al. b)</li> <li>- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 191º, nº1 al. b) e nºs 2 e 3</li> </ul>	
2	<p>O disposto no item anterior foi aplicado, consoante o caso, aos concursos para trabalhos de concepção:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quando os valores dos prémios e de outros pagamentos a que haja direito, sejam iguais ou superiores aos nele fixados;</li> <li>- Que sejam organizados no âmbito de processo visando a aquisição de serviços referidos nesse item e cujos valores sejam iguais ou superiores aos nele fixados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 191º, nº4, als. a) e b)</li> </ul>	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.15 Disposições especiais de natureza comunitária  
Âmbito**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
3	Os contratos visando a aquisição de serviços constantes dos anexos V, VI e VII, foram elaborados com o regime previsto para a componente de maior expressão financeira.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 192º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.15 Disposições especiais de natureza comunitária  
Publicações**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Sempre que houve lugar à publicação de anúncio no Diário da República, se se procedeu ao seu envio para o Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (SPOCE).	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 194º, nº1	
2	Os anúncios publicados no Diário da República e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (JOCE), têm o mesmo conteúdo.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 194º, nº2	
3	Os anúncios a publicar no Diário da República não contêm mais informações para além da publicada no JOCE.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 194º, nº3	
4	Os anúncios referidos antes, assim como os destinados à imprensa nacional, foram remetidos para publicação no mesmo dia, nunca podendo a publicação anteceder o envio do anúncio para SPOCE.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 194º, nº4	
5	Em caso de desfasamento temporal prevaleceu a data do envio do anúncio para o SPOCE.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 194º, nº5	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.15 Disposições especiais de natureza comunitária  
Publicações**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
6	Os anúncios foram enviados o mais rapidamente possível e no caso de procedimentos urgentes, remetidos por telex, telegrama ou telefax.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 194º, nº6	
7	Com o início de cada exercício orçamental e o mais breve possível, enviaram as entidades adjudicantes para o SPOCE anúncio indicativo discriminando o total dos contratos de prestação de serviços incluídos nos anexos V e VI ou de aquisição de bens e serviços que se tencionem celebrar nos 12 meses seguintes sempre que o valor total, calculado de acordo com os artºs 23º e 25º, seja igual ou superior a 750.000 euros.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 195º, nº1	
8	Nos procedimentos publicitados nos termos do item anterior, a redução de prazos para entrega das propostas prevista no nº2 dos artºs 95º e 122º só se verificou quando, cumulativamente: - O anúncio indicativo tenha saído para o SPOCE com a antecedência mínima de 52 dias e máxima de 12 meses, relativamente à remessa àquele Serviço do anúncio de abertura do procedimento; - O anúncio indicativo inclua as informações exigidas para os anúncios de abertura do procedimento e que essas informações estejam disponíveis no momento da publicação do citado anúncio indicativo.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 195º, nº2	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

**2.15 Disposições especiais de natureza comunitária  
Publicações**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
9	Após a adjudicação e no prazo de 48 horas enviaram os adjudicantes ao SPOCE anúncio com os resultados.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 196º, nº1	
10	Nos concursos para trabalhos de concepção o anúncio mencionado no nº2 do artº 169º, foi enviado em simultâneo ao SPOCE.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 196º, nº2	
11	Nas aquisições de serviços referidos no anexo VII, o anúncio de resultados citado no item anterior indicou expressamente se a entidade adjudicante concorda ou não com a publicação no JOCE.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 196º, nº3	
12	Só quando a divulgação de informações relativas a adjudicações possa obstar à aplicação da lei, por contrária ao interesse público, prejudicar os legítimos interesses comerciais dos fornecedores e a leal concorrência entre eles, deixaram as mesmas de ser públicas.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 196º, nº4	
13	Cada anúncio não excedeu uma página do JOCE e se as entidades adjudicantes puderam confirmar a data do envio.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 197º	

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 2. FORNECIMENTOS

#### 2.15 Disposições especiais de natureza comunitária Comunicações

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	As entidades adjudicantes forneceram à Comunidade Europeia (CE), sempre que a tal solicitadas, todos os elementos por ela requeridos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 198º	
2	Por cada contrato celebrado, elaboraram as entidades adjudicantes relatório, dele constando todos os elementos legalmente exigidos.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 199º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**2. FORNECIMENTOS**

2.16 Disposições Finais e Transitórias

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	Foram enviadas até 31 de Março de cada ano à Direcção-Geral do Património os dados estatísticos necessários à elaboração dos relatórios que aquela entidade deve remeter à CE.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 200º	
2	A confidencialidade dos documentos e informações fornecidas pelos concorrentes, foi sempre salvaguardada.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 201º	
3	Foi tido em consideração que as importâncias mencionadas no presente diploma não incluem o IVA.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 202º	
4	Foi seguida a orientação dos modelos de documentos de contratação pública.	- DL nº 197/99, de 08.06 - artº 204º - Portª nº 949/99, de 28.10	(1)
5	Em tudo o que se não preveja especialmente neste diploma se aplicou subsidiariamente o CPA.	- DL nº 197/99, de 08.06 – artº 206º	

**ANOTAÇÕES:**

<sup>1</sup> Portaria nº 949/99, de 28.10 - aprova os modelos de documentos de contratação pública.

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**3. CONCESSÕES**

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 3. CONCESSÕES

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	O objecto da concessão se integra numa das actividades incluídas no elenco das legalmente previstas.	- DL nº 390/82, de 17.09 - artº 10º - Lei nº 169/99, de 18.09 - artº 53º nº 2, q)	
2	A outorga decorreu mediante abertura de concurso público, antecedido da autorização da Assembleia Municipal.	- DL nº 390/82, de 17.09 - artº 10º - Lei nº 169/99, de 18.09 - artº 53º nº 2, q) e artº 64º, nº 6, a)	
3	Os concorrentes foram devidamente ouvidos sobre o projecto de decisão/proposta de adjudicação.	- DL nº 442/91, de 15.11 - artºs 100º a 103º (C.P.A.)	
4	O contrato foi elaborado sob a forma de escritura pública.	- DL nº 390/82, de 17.09 - artº 14º	
5	O contrato observa as seguintes cláusulas:	- DL nº 390/82, de 17.09 - artº 11º	
5.1	- Prazo máximo de 20 anos;	- Lei nº 169/99, de 18.09 - artº 53º nº 2, q) e artº 64º, nº 6, a)	
5.2	- Previsão da hipótese de resgate;		
5.3	- Salvaguarda do direito de fiscalização da Assembleia e Câmara Municipal.		

### CAPÍTULO

#### EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

#### 3. CONCESSÕES

N.º	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
6	Nos casos em que se verificou a transmissão houve autorização da Câmara.	- DL n.º 390/82, de 17.09 - art.º 12.º	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1 Tipos de ilegalidades mais frequentes nos contratos**

<b>Nº.</b>	<b>ANALISE SE:</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>OBS:</b>
1	<p>Se verificaram algumas das situações de ausência de requisitos de validade do:</p> <p><b>1.1</b></p> <p><b><u>a) CONTRATO ADMINISTRATIVO</u></b></p> <p>1 – ausência de cláusulas contratuais obrigatórias (violação de lei)</p> <p>2 – Ausência de forma obrigatória (violação de forma)</p>	<p>– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 118º, nº2, 139º, nº2, e 266º, nº4;</p> <p>– Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, artºs 251º e 266º, nº 4;</p>	

**CAPÍTULO**

**EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
FORNECIMENTOS E CONCESSÕES**

**4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1 Tipos de ilegalidades mais frequentes nos contratos**

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1.2	<p><b><u>b) ACTO ADMINISTRATIVO</u></b></p> <p>1 – Desrespeito pelo princípio de separação de poderes (usurpação de poderes)</p> <p>2 – Praticado fora das atribuições da pessoa colectiva a que pertence (incompetência absoluta)</p> <p>3 – Carência absoluta de forma legal ou preterição de formalidades essenciais insupríveis (vício de forma)</p> <p>4 – Deliberações de órgãos colegiais tomadas tumultuosamente ou com inobservância do “quórum” ou da maioria legalmente exigidos (vício de forma)</p> <p>5 – Cujo objecto é impossível, ininteligível ou constitua crime (violação de lei)</p> <p>6 – Ofensa de conteúdo essencial de um direito fundamental quer da comunidade ou do Estado, quer dos cidadãos (violação de lei)</p> <p>7 – Praticado sob coacção (violação de lei) e se foram cominadas com a nulidade do contrato ou do acto administrativo consoante o caso aplicável.</p>	<p>– DL nº 442/91, de 15. 11, na redacção do DL nº 6/96, de 31.01, art. 133º, nº2, alínea a);</p> <p>– DL nº 442/91, de 15. 11, na redacção do DL nº 6/96, de 31.01, art. 133º, nº2, alínea b);</p> <p>– Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, art. 95º, nº1;</p> <p>– DL nº 442/91, de 15. 11, na redacção do DL nº 6/96, de 31.01, art. 133º, nº2, alínea g);</p> <p>– DL nº 442/91, de 15. 11, na redacção do DL nº 6/96, de 31.01, art. 133º, nº2, alínea c);</p> <p>– DL nº 442/91, de 15. 11, na redacção do DL nº 6/96, de 31.01, art. 133º, nº2, alínea d);</p> <p>– DL nº 442/91, de 15. 11, na redacção do DL nº 6/96, de 31.01, art. 133º, nº2, alínea e);</p>	